

Revoga a Instrução Normativa GP n. 27, de 14 de dezembro de 2016, que regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação (AQ), instituído pela Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição da República, cabe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho exercer a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante;

CONSIDERANDO os arts. 6º, incisos II e VII, e 82 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que estabelecem a competência desse órgão para expedir normas gerais de procedimento relacionadas à gestão de pessoas e para editar ato normativo, com eficácia vinculante para os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 196, de 30 de junho de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a concessão do Adicional de Qualificação aos servidores ocupantes de cargos efetivos dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho; e

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa GP n. 27, de 14 de dezembro de 2016, que regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, está desatualizada e em desacordo com o normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa GP n. 27, de 14 de dezembro de 2016, deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Os processos de concessão de Adicional de Qualificação serão analisados, no âmbito deste Tribunal, em conformidade com a Resolução n. 196, de 30 de junho de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL

Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ORDEM DE SERVIÇO GP N.3, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Ordem de Serviço da Presidência

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 3, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Estabelece orientações e procedimentos para a averbação de cursos e ações de treinamento para fins de Adicional de Qualificação (AQ), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os arts. 14 e 15 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõem sobre Adicional de Qualificação;

CONSIDERANDO o Anexo I da Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007, e o Anexo da Portaria Conjunta n. 2, de 5 de agosto de 2016, do Supremo Tribunal Federal (STF), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal (CJF), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), que regulamentam, respectivamente, o Adicional de Qualificação dos servidores das carreiras dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União e o Adicional de Qualificação de curso superior para os ocupantes do cargo de Técnico Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 196, de 30 de junho de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a concessão de Adicional de Qualificação para os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de padronização e de adequação de rotinas, para fins de otimização e racionalização de processos de trabalho no âmbito deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço estabelece orientações e procedimentos para averbação de cursos e ações de treinamento para fins de Adicional de Qualificação (AQ), no âmbito deste Tribunal.

Parágrafo único. Os requisitos para obtenção de AQ estão previstos nos arts. 14 e 15 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006; no Anexo I da Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007; no Anexo da Portaria Conjunta n. 2, de 5 de agosto de 2016, e na Resolução n. 196, de 30 de junho de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 2º O AQ será devido em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento (AQ-AT) e cursos de pós-graduação (AQ-PG), em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse deste Tribunal, e aos Técnicos Judiciários portadores de diploma de curso superior (AQ-TS).

Parágrafo único. Consideram-se áreas de interesse deste Tribunal, além daquelas previstas no art. 6º, caput e § 1º, da Resolução CSJT n. 196, de 2017, as seguintes:

I - elaboração de pareceres ou laudos técnicos;

II - uso de ferramentas e sistemas de tecnologia da informação e comunicações;

III - gestão de projetos, de riscos e do conhecimento;

IV - segurança da informação;

V - administração pública; e

VI - estudo dos vários ramos do direito.

Art. 3º Na instrução do processo de averbação de cursos e ações de treinamento para fins de AQ, compete:

I - à Secretaria da Escola Judicial verificar o cumprimento dos requisitos formais dos certificados, diplomas e declarações, exigidos nos arts. 8º, 10, 14, 22, incisos I, II e III, e §§ 2º e 4º, 23, 25, 26, incisos III, IV, V, VI e VII, 32, 33 e 35 da Resolução CSJT n. 196, de 2017, e registrar no Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEP - o AQ-AT provisório;

II - à Assessoria Jurídica de Pessoal verificar o cumprimento dos requisitos legais exigidos para concessão do AQ; validar o deferimento do AQ-AT no SIGEP e encaminhar relatório de AQ-AT definitivo à Secretaria de Pagamento de Pessoal;

III - à Secretaria de Pessoal registrar no SIGEP o AQ-PG e o AQ-TS, após deferimento do pedido de averbação; e

IV - à Diretoria-Geral deferir o pedido de averbação.

Parágrafo único. No caso de servidor redistribuído de outro órgão para este Tribunal, a Secretaria de Pessoal deverá registrar no SIGEP os Aqs concedidos no órgão de origem.

Art. 4º Antes do início da ação de treinamento, o servidor poderá fazer consulta à Secretaria da Escola Judicial apenas para fins de verificação da compatibilidade do evento com o Programa Permanente de Capacitação deste Tribunal, nos termos dos arts. 22, inciso III, e 24 da Resolução CSJT n. 196, de 2017.

Parágrafo único. A consulta de que trata o caput será feita mediante documento escrito e encaminhada à Secretaria da Escola Judicial, por e-PAD, com antecedência mínima de dez dias do início do evento.

Art. 5º A averbação de cursos e ações de treinamento para fins de AQ dependerá de pedido expresso do servidor.

§ 1º O servidor estará dispensado de apresentar pedido de averbação apenas quando realizar curso interno, assim entendido o evento promovido pela Secretaria da Escola Judicial.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a Secretaria da Escola Judicial encaminhará relação dos servidores aprovados à Assessoria Jurídica de Pessoal para análise individualizada dos aspectos legais exigidos para concessão do AQ.

§ 3º O pedido de averbação a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado pelo servidor no e-PAD, observados os seguintes

procedimentos:

I - no campo Tipo Documento, selecionar 184 - Requerimento;

II - no campo Origem do Documento, selecionar a unidade de lotação do servidor requerente;

III - no campo Assunto, selecionar AQUAL - Adicional de qualificação;

IV - no campo Descrição, constar Requer averbação de ação de capacitação para fins de adicional de qualificação;

V - no campo Participante, inserir o nome do servidor requerente;

VI - no campo Unidade Protocoladora, selecionar a unidade de lotação do servidor requerente;

VII - clicar em Incluir para obter o número de protocolo;

VIII - na tela seguinte, clicar em Juntar Documentos;

IX - clicar em Adicionar arquivo (até 4MB) e buscar o documento que comprova a qualificação (certificado, diploma ou declaração);

X - no campo Entre com a Descrição, constar Certificado", "Diploma" ou "Declaração, conforme o caso;

XI - clicar em Assinar/Autenticar;

XII - clicar em Salvar;

XIII - repetir os procedimentos detalhados nos incisos IX a XII para juntada de cada documento, especificando a descrição;

XIV - após juntada dos arquivos, clicar em Voltar;

XV - clicar em Lançar Evento;

XVI - no campo Tipo do evento, selecionar Remessa;

XVII - no campo Destino, selecionar SREG - Seção de Registros;

XVIII - no campo Acompanha Documento impresso?, assinalar a opção Não; e

XIX - clicar em Lançar.

§ 4º Cada número de protocolo gerado no e-PAD corresponderá a um único servidor requerente, podendo ser juntado mais de um certificado ou declaração por tipo de adicional pretendido.

§ 5º Dúvidas acerca das funcionalidades do Sistema e-PAD podem ser sanadas no Manual do Sistema Eletrônico de Processo Administrativo do TRT da 3ª Região, disponibilizado na intranet deste Tribunal, em Manuais/Requisições.

Art. 6º O servidor deste Tribunal que estiver lotado fora da sede, removido, cedido ou em exercício provisório em outro órgão deverá encaminhar o pedido de averbação do curso ou ação de treinamento para fins de AQ à Secretaria da Escola Judicial, exclusivamente por malote digital.

Art. 7º O servidor de outro órgão que estiver em exercício neste Tribunal deverá providenciar a averbação de cursos e ações de treinamento para fins de AQ no respectivo órgão de origem.

Art. 8º Pedidos e documentos encaminhados à Seção de Registros (SREG) por meio diverso do estabelecido nesta Ordem de Serviço serão devolvidos ao servidor para alteração, prevalecendo, nesse caso, a data do protocolo realizado após a regularização.

Art. 9º O servidor poderá consultar o e-PAD para acompanhar a tramitação do processo.

§ 1º Na hipótese de indeferimento, o interessado terá ciência da decisão por mensagem eletrônica enviada ao e-mail institucional.

§ 2º Da decisão que indeferir o pedido caberá recurso, que deverá ser encaminhado à Diretoria-Geral, no prazo de dez dias, a contar da ciência.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL

Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ÍNDICE

Diretoria Geral

1

Ato

1

Ato

1